

4 — Considerando que uma Comissão de Sindicância, nomeada pelo então Secretário da Educação, concluiu que, realmente, as irregularidades apontadas ali existiam e chegaram a determinar a remoção da Diretora do Instituto.

5 — Considerando que os mencionados catedráticos foram suspensos sem qualquer direito de defesa e sem, sequer, conhecerem os motivos da punição injusta e extemporânea;

6 — Considerando que a Associação dos Professores do Ensino Secundário e Normal do Estado de São Paulo (APESNOESP), de público, manifestou sua repulsa ao ato violento e improcedente do então Secretário da Educação;

Considerando, ainda e finalmente, que, embora erroneamente fundada no art. 639 da Consolidação das Leis do Estado (C.L.F.P.) aos punidos não se lhes deu qualquer explicação plausível,

Requeremos, nos termos Regimentais, ao Exmo. Sr. Governador do Estado, através da Secretaria da Educação, envie a esta Assembléia todas as informações relativas à aplicação da pena de suspensão imposta aos professores Luiz Gonzaga de Freitas, José Fernandes Soares, Salm Sedeh e Benjamin Fronteira, do Instituto Feminino "Padre Anchieta" desta Capital, remetendo, inclusive, a esta Casa, para exame e possíveis providências ulteriores, cópias da respectiva sindicância instaurada naquela Pasta, tendo em vista, principalmente, que aqueles catedráticos limitaram-se a agir no sentido da manutenção de ordem e do respeito na tradicional escola".

Sala das Sessões, em 27 de março de 1962.

(a) Antônio Sampaio

PARECERES

PARECER N. 181, DE 1962

Da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre o Processo n. R.G. 5.015, de 1961

O sr. João Luiz Pereira de Gonzaga de Campos, protesta contra o fechamento da Estação da Estrada de Ferro Araraquarense, naquela localidade.

Ao Poder Público cabe suprir as falhas nos meios de comunicações, para proporcionar condições ao escoamento da produção, promovendo com isso, o barateamento do custo de vida.

No plano de realizações do atual governo, figura de maneira destacada aquele que se refere à construção e melhoria dos nossos meios de transportes.

Gonzaga de Campos é uma localidade que prospera rapidamente e é centro agrícola importante, não se justificando, consequentemente, a medida que acaba de ser tomada pela direção da Estrada de Ferro Araraquarense, fechando a estação local, causando com isso, enormes prejuízos à população, comércio e a agricultura da cidade.

Nessas condições, concluímos pela seguinte

Indicação n.º de 1961

Indico, na forma regimental, ao ilustre Governador do Estado determine, a quem de direito, as providências necessárias no sentido de ser reaberta a estação de Gonzaga de Campos servida pela Estrada de Ferro Araraquarense.

Sala das Comissões, em 14-12-1961.

(a) Lavinio Lucchesi — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14-12-61.

(a) José Costa, Presidente — Onofre Gossen — Lavinio Lucchesi — Nagib Chaib — Dante Perri — Jorge Nicolau — José Costa.

PARECER N. 182, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 495, de 1961

O Projeto de lei n. 495, de 1961, aprovado em discussão única, sem emendas, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de São Paulo, o imóvel abaixo descrito, situado nesta Capital e destinado à abertura de via pública, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 4.125 m² (quatro mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), que faz parte do imóvel ocupado pelo Instituto Modelo de Menores, com a seguinte descrição perimétrica: começa em um ponto situado na avenida Celso Garcia e segue em linha oblíqua na distância de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) mais ou menos; daí deflete à direita e segue na distância de 284 m (duzentos e oitenta e quatro metros) mais ou menos, encontrando a faixa de servidão pública na margem esquerda do antigo leito do rio Tietê, confrontando até aí com o Instituto Modelo de Menores; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a referida faixa de servidão na distância de 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros) mais ou menos, encontrando o leito do córrego divisa entre terrenos do referido Instituto e terrenos de particulares pertencentes a quem de direito; daí deflete à esquerda e segue subindo o mesmo córrego até encontrar a avenida Celso Garcia; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da referida avenida Celso Garcia na distância de 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) mais ou menos, encontrando o ponto de partida, tudo conforme planta n. P-4.520-3.A-4, do Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal de São Paulo".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 26.3.1962

(a) Avalone Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 27.3.62

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Avalone Júnior — Dante Perri — Santilli Sobrinho

PARECER N. 183, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.047, de 1961

Aprovado em 2.ª discussão, com emendas, deve o Projeto de lei n. 1.047, de 1961, ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica concedido, de 16 de outubro a 31 de dezembro de 1961, aos servidores civis e militares cujos vencimentos e salários, computado o abono de que trata a Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961, forem inferiores aos níveis de salários mínimos vigentes no Estado, um abono de valor correspondente à diferença entre o que atualmente percebem e aqueles níveis.

Artigo 2.º — Aplica-se o disposto no artigo anterior aos servidores das Autarquias, Autonomias Administrativas e Institutos Isolados e aos servidores do Quadro da Secretaria o Tribunal de Justiça e do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada.

Artigo 3.º — O abono concedido por esta lei é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 4.º — Para atender exclusivamente às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, créditos até o limite de Cr\$ 212.000.000,00 (duzentos e doze milhões de cruzeiros), suplementares às verbas próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único — Os valores dos créditos de que trata este artigo serão cobertos com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5.º — As despesas resultantes da extensão do abono ao pessoal das Autarquias, Autonomias Administrativas e Institutos Isolados, deverão onerar as verbas próprias dos orçamentos dessas entidades, supridas, nas suas deficiências, devidamente comprovadas, pelos créditos autorizados pelo artigo 4.º.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27-3-62

(a) Avalone Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 27-3-62

(aa) Leônicio Ferraz Júnior — Presidente — Avalone Júnior — Dante Perri — Santilli Sobrinho

PARECER N. 184, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n. 666, de 1957

O presente Projeto de lei n. 666, de 1957, de autoria do nobre deputado Pinheiro Júnior, visa elevar para Cr\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos cruzeiros) mensais a pensão concedida ao Professor Luiz Alves dos Santos pela Lei n. 1.510, de 28 de dezembro de 1951.

2 — A proposição instruída com parecer do douto Relator Especial (fls. 6), foi aprovada em 1.ª discussão.

3 — Encaminhada a esta Comissão de Assistência Social, cabe-nos apreciá-la quanto ao mérito.

4 — A Lei n. 1.510, de 28 de dezembro de 1951, concedeu ao sr. Luiz Alves dos Santos, ex-professor substituto do Colégio Estadual e Escola Normal "Canadá", de Santos, a pensão mensal vitalícia de Cr\$ 2.600,00. Evidentemente, a quantia acima, então correspondendo a vencimento dos cargos de pro-

fessor secundário, hoje é irrisória, muito inferior à salário mínimo, quantia com a qual ninguém pode prover a própria subsistência.

5 — Outrossim, cumpre-nos esclarecer que esta Comissão através da reunião conjunta com a criteriosa Comissão de Finanças, realizada a 21 de novembro último, decidindo sobre o critério a ser adotado a respeito da concessão de pensão vitalícia, fixou o "quantum" da pensão em 70% do valor do salário mínimo na Capital.

6 — Nessas condições, em consonância com o decidido, sugerimos a adoção da seguinte

Emenda

No artigo 1.º, onde se lê:

"Cr\$ 3.400,00 (nove mil e quatrocentos cruzeiros)", leia-se:

"equivalente a 70% sobre o valor do salário mínimo que vigorar na Capital de São Paulo".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18-12-1961

(a) Alfredo Farhat — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 27-3-1962

(aa) Lavinio Lucchesi — Presidente — Jorge Nicolau — Gustavo Martini — Bravo Caldeira — Archimedes Lammoglia — Alfredo Farhat

PARECER N. 185, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n. 249, de 1961

O presente Projeto de lei n. 249, de 1961, de autoria do nobre deputado Farabulini Júnior, objetiva conceder pensão mensal de Cr\$ 5.000,00 a tuberculoso pobre internado em sanatórios ou submetido a tratamento ambulatorio e impossibilitado de trabalhar, uma vez que ficar comprovado que o mesmo não possui recursos para atender aos encargos de sua família.

2. A proposição, instruída com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 3), foi aprovada em 1.ª discussão.

3. Encaminhada a esta Comissão de Assistência Social, cabe-nos apreciá-la quanto ao mérito.

4. O ilustre autor do projeto, fundamenta plenamente a sua iniciativa, em sua justificativa, da qual ressaltamos:

"A proteção, por parte do Estado, à família do tuberculoso pobre internado, ou em tratamento em ambulatório, sem recursos, é medida que não pode mais tardar.

De fato, a situação de penúria a que são relegadas as famílias de tuberculosos pobres está a clamar pela atenção dos Poderes Públicos, no setor de suas atividades assistenciais.

Segundo dados que obtivemos nos órgãos competentes, deve existir em nosso Estado cerca de 30.000 tuberculosos, dos quais, em tratamento em hospitais e dispensários, aproximadamente, 7.000. Ora, a grande maioria é constituída de tuberculosos pobres, muitos dos quais não têm recursos para prover a subsistência de sua família, pois se encontram impossibilitados de trabalhar e sobre seus ombros recaia essa responsabilidade.

Assim, nada mais justo do que a concessão de uma pensão ao tuberculoso pobre, após ficar comprovada a ocorrência das condições acima mencionadas, através das medidas previstas no artigo 2.º do projeto, evitando, desta forma, a possibilidade de surgirem abusos, condenáveis sob todos os aspectos".

5. Nessas condições, reputando oportuna a efetivação da medida, de grande alcance social, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 249, de 1961.

Sala das Comissões, em 15 de março de 1962.

a) Cid Franco — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 27 de março de 1962.

(a) Lavinio Lucchesi — Presidente — Jorge Nicolau — Gustavo Martini — Bravo Caldeira — Archimedes Lammoglia — Alfredo Farhat.

PARECER N. 186, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n. 255, de 1961

Através do presente Projeto de lei, o nobre deputado Jéthero de Faria Cardoso objetiva conceder uma pensão mensal de Cr\$ 5.900,00 (cinco mil novecentos cruzeiros) a D. Uriana Di Pietro Salera, viúva de Aurélio Salera.

A proposição foi aprovada pelo Egrégio Plenário, em 1.ª discussão, após ser acolhida pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao mérito, devemos dizer que o nobre deputado Jéthero de Faria Cardoso pretende amparar a viúva do ex-trabalhador do D.E.R., "cuja saúde foi consumida nas mais difíceis condições de trabalho quando da construção da via Anchieta".

Tratando-se de pessoa pobre, contando mais de 65 anos de idade, sem condições financeiras e forças para prover sua subsistência, entendemos procedente o pedido.

Porém, atendendo ao critério estabelecido na reunião conjunta desta Comissão com a de Finanças, em data de 21 de novembro último, fixando o montante das pensões vitalícias em 70% do salário mínimo vigente nesta Capital, sugerimos a seguinte adoção da seguinte

Emenda

Substitua-se, no art. 1.º, a expressão: "Cr\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos cruzeiros)" por equivalente a 70% sobre o salário mínimo que vigorar na Capital de São Paulo".

Acolhida emenda supra, emitimos nossa opinião favorável à aprovação do presente projeto de lei.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 1961.

a) Vicente Botta — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 27 de março de 1962.

(a) Lavinio Lucchesi, Presidente — Jorge Nicolau — Gustavo Martini — Bravo Caldeira — Archimedes Lammoglia — Alfredo Farhat

PARECER N. 187, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n. 365, de 1961

O presente Projeto de lei n. 365, de 1961, de autoria do nobre deputado Benedito Matarazzo, visa conceder uma pensão mensal de Cr\$ 5.000,00 à D. Lucília de Souza Eras, viúva do ex-servidor estadual Miguel Eras.

2. — A proposição, instruída com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 14), foi aprovada em 1.ª discussão.

3. — Encaminhada a esta Comissão de Assistência Social, cabe-nos apreciá-la quanto ao mérito.

4. — Confira-se informações constantes da fundamentada justificativa do ilustre autor do projeto, devidamente comprovadas pelos documentos de fls. 2 a 12, a beneficiária é viúva de ex-servidor público estadual, falecido em consequência de moléstia adquirida quando no exercício de suas funções, sem deixar pecúlio ou bens, não dispondo de recursos para prover a subsistência própria e de seus quatro filhos.

5. — Nessas condições, reputamos justa a medida proposta, pelo qual somos pela aprovação do presente Projeto de lei n. 365, de 1961.

Sala das Comissões, em 14-12-1961.

(a) Altamar Ribeiro de Lima — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 27-3-1962.

(a) Lavinio Lucchesi, Presidente — Jorge Nicolau — Gustavo Martini — Bravo Caldeira — Archimedes Lammoglia — Alfredo Farhat

PARECER N. 188, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n. 426, de 1961

O nobre deputado Germinal Feijó, através do presente projeto de lei, objetiva conceder uma pensão mensal de Cr\$ 6.900,00 (cinco mil e novecentos cruzeiros) ao sr. José Trigueiro de Araujo, ex-combatente do Movimento Constitucionalista de 1932.

A proposição foi acolhida pela douta Comissão de Constituição e Justiça e aprovada pelo Egrégio Plenário, em 1.ª discussão.

Passamos, neste ensejo, a examinar o mérito da medida. Visa a proposição amparar ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932. Os atestados que instruem o pedido (fls. 2 e 3) comprovam a participação do sr. José Trigueiro de Araujo na gloriosa e imortal luta dos Paulistas em defesa da Constituição.

Perido em combate, José Trigueiro de Araujo está impossibilitado de andar e, já idoso, inibido de conseguir os meios necessários para a sua subsistência.

Justo, pois, que o Estado venha em socorro daquele que atendeu ao seu chamado quando a Terra Bandeirante se levantou contra o desrespeito à nossa Carta Magna.

Quanto ao montante da pensão mensal, devemos esclarecer que já foi fixado critério por esta Comissão em reunião conjunta com a digna Comissão de Finanças, conforme deliberação datada de 21 de novembro último. Por aquela decisão, ficou estabelecido que a importância a ser concedida nas pensões vitalícias será a correspondente a 70% do valor do salário mínimo vigente nesta Capital.

Assim, sugerimos a adoção da seguinte